



Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

CNPJ 08.873.873/0001-10 - NIRE 35.300.366.166

Companhia Aberta

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Ficam convocados, no âmbito da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografaria, em até 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.** ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), os titulares de Debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Cláusula Sétima, do *"Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restrictos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A."* celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora dos Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 09 de abril de 2019 (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), para se reunirem, em assembleia geral de Debenturistas conjunta, a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da assembleia geral de Debenturistas, em primeira convocação, no dia 12 de março de 2025, às 15:30 horas, através da plataforma "*Microsoft Teams*" (Assembleia), nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através do link a ser disponibilizado pela Emissora nos termos deste edital, para examinar, discutir e deliberar acerca de: **1.** renúncia prévia, nos termos da Cláusula 7.4.4 da Escritura de Emissão, para que o índice financeiro disposto no item (x) da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão ("**Índice Financeiro**") possa ser descumprido sem que seja caracterizado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente durante o período entre ("Período de Suspensão de Efeitos"): (I) a data de aprovação do presente pleito na Assembleia (incluindo a medição trimestral a ser realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas revisadas da Emissora referentes ao período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de março de 2025) (Inclusive); e (II) a data da penúltima medição trimestral a ser realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas revisadas da Emissora referentes ao período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de 2025 (Inclusive). Em contrapartida, durante o Período de Suspensão de Efeitos, a Companhia deverá observar o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x. Para fins de cálculo, durante o Período de Suspensão de Efeitos, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x: "**Dívida Líquida**": significa (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (comercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como aplicações financeiras – conta reserva vinculadas ao pagamento de juros e principal de dívidas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante; e "**EBITDA Ajustado**": significa lucro ou prejuízo líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, da provisão para manutenção e de perdas (desvalorização) por impairment. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures. Em caso de aquisição de concessões após a Data de Emissão, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela Emissora, deverão ser considerados, nos primeiros 18 (dezito) meses contados a partir da data de aquisição da referida concessão, para cálculo do EBITDA Ajustado somente os EBITDAs Ajustados positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média de EBITDA Ajustado mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze), conforme informação fornecida pela Emissora na memória de cálculo entregue ao Agente Fiduciário, voltando a ser considerados normalmente para fins de cálculo do EBITDA Ajustado após findo o prazo de 18 (dezito) meses ora determinado. **2.** Caso seja aprovada a matéria do item (1) acima, aprovação da prática pela Emissora, em conjunto com Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, à deliberação ora tomada. A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário estritamente em observância à Ordem do Dia da Assembleia.

Informações Gerais: Nos termos da Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão, a Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). No entanto, caso não haja quórum de deliberação suficiente à aprovação da totalidade das matérias da ordem do dia, a Assembleia não será instalada, sendo facultado à Emissora realizar a segunda convocação. Nos termos da Cláusula 7.4.4 da Escritura de Emissão, a aprovação das matérias constantes da ordem do dia dependerá da aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. A Assembleia será realizada por meio de plataforma digital "*Teams*", que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da Assembleia será gravado pela Emissora. **I) Acesso e utilização do Sistema Eletrônico:** Para participarem da Assembleia, os Debenturistas deverão enviar até 2 (dois) dias antes de sua realização, para os e-mails invest@ecorodovias.com.br e afassembleias@oliveiratrust.com.br: (i) a confirmação de sua participação acompanhada do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") dos Debenturistas, conforme o caso; (ii) a indicação dos representantes que participarão da Assembleia, informando seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil ("CPF"), telefone e e-mail para contato; e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, conforme item III abaixo. A Emissora enviará um e-mail, até 2 (duas) horas antes da realização da Assembleia, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na Assembleia e que enviarem, prévia e diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação abaixo citados, sendo admitido o envio até o horário da Assembleia, conforme determina o artigo 72, §2º, da Resolução CVM 81. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma ou tenha dúvidas gerais relacionadas à Assembleia, deverá entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Emissora através do e-mail invest@ecorodovias.com.br com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de convite individual. Os documentos relacionados às matérias constantes deste Edital estarão disponíveis aos Debenturistas no endereço da Emissora informado abaixo, incluindo a Instrução de Voto à Distância (conforme definida abaixo) e a proposta de administração, elaborada com base nas matérias previstas na Ordem do Dia acima e no website da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br). No dia de realização da Assembleia, os Debenturistas deverão se conectar com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade dos documentos previamente encaminhados por e-mail. A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. **II) Admissão de Procuração ao Agente Fiduciário para Voto:** O Debenturista poderá exercer seu direito de voto por meio do envio de procuração ao Agente Fiduciário ("Procuração"). Será aceita a Procuração que for enviada com ao menos 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, juntamente com os documentos listados no item III abaixo, aos cuidados do Agente Fiduciário (afassembleias@oliveiratrust.com.br), com cópia para a Companhia (invest@ecorodovias.com.br). **III) Depósito Prévio de Documentos:** Os Debenturistas deverão enviar aos e-mails invest@ecorodovias.com.br e afassembleias@oliveiratrust.com.br, com ao menos 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica ou veículo de investimento, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, a qual poderá ser assinada fisicamente, sem reconhecimento de firma, digitalmente ou eletronicamente. Em todo caso, os Debenturistas ou seus representantes legais, munidos dos documentos exigidos acima, poderão participar da Assembleia ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, conforme artigo 72, §2º, da Resolução CVM 81. **IV) Instrução de Voto a Distância:** Nos termos da Resolução CVM 81, além da participação e do voto durante a Assembleia também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora em seu website (<https://ri.ecorodovias.com.br/>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos invest@ecorodovias.com.br e afassembleias@oliveiratrust.com.br, respectivamente, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 81. Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito a presente convocação e da Assembleia.

São Bernardo do Campo, 19 de fevereiro de 2025.

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Hugo Rafael Mitz - Diretor de Controladoria e de Relações com Investidores

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>